



PARECER DO JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 544-01/2022
TOMADA DE PREÇO N.º 005/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT

Assunto: Recurso Administrativo

Recorrentes: A. G. DE ARAUJO EIRELI

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas **A. G. DE ARAUJO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, contra decisões da Comissão de Licitação na Tomada de Preços nº 005/2022, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL MARECHAL RONDON NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, ATRAVÉS DO CONVENIO N.º 1758/2021/SEDUC”**.

que a inabilitou.

Em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8666/93, esta equipe recebeu e analisou as razões do recurso da Recorrente, bem como as contrarrazões, de forma a proferir sua decisão sobre os recursos administrativos.

Da peça extraímos:“(…)

1. DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FALCENCIA E RECPERAÇÃO JUCICIAL.

A licitante recorrente questiona a decisão da comissão de licitação a qual a inabilitou no processo em tela, devido a mesma ter apresentado certidão negativa de falência e Concordata, vejamos:

" Desta forma, caso a RECORRENTE, estivesse em recuperação judicial ou extrajudicial, a certidão apresentada constaria a existência de processos em seu DESFAVOR, independente de ter sido MOVIDA POR ELA MESMO, situação que incorreu, o que realmente demonstra é que a RECORRENTE está em boas condições financeiras, que não está em processo de falência ou concordata.

Em outras palavras, caso a RECORRENTE estivesse em recuperação judicial a certidão apresentada seria POSITIVA e não negativa.

Portanto a certidão apresentada comprova o que realmente se busca na exigência da qualificação econômico-financeira, que a RECORRENTE não está sobre processo de falência ou concordata!

Independente se foi movida por ela mesmo, o fato é que não existe qualquer tipo de ação em seu DESFAVOR.”

Prima facie, vale elucidar que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso criou, através de seu sítio oficial, disponibiliza ferramenta para solicitação de certidões, inclusive referente a falência e



licitatório referente a Tomada de Preços n.º 005/2022, e no mérito, opinar pelo **TOTAL DESPROVIMENTO**, mantendo inalterado a decisão proferida em ata da sessão pública.

Sem mais, este é nosso parecer.

Jaciara– MT, 04 de Abril de 2022.

ADEVANIR MARCOS RODRIGUES DE ARAÚJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADRIELLE DA SILVA MOTA
Secretária da Comissão Permanente de Licitação

REGINA LUIZ DA SILVA

Membro da Comissão Permanente de Licitação